

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 970/2002 - de 18 de junho de 2002 -

(Que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências).

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do Autógrafo nº 13/02 de 18 de junho de 2002, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Inúbia Paulista que integrando-se ao esforço nacional de combate de drogas, dedicar-se-à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo Primeiro – Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo Segundo – O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integra-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

Parágrafo Terceiro – Para fins desta Lei, considera-se:

- I redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à preservação do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas.
- II Droga como toda substância natural ou produto químico que, com contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.
- III Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde. Informada a Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD e o Ministério da Justiça MJ.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Inúbia Paulista:

- I Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;
- II Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de preservação da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;
- III Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem depende6encia física ou psíquica;
- VI Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros municípios.
- Parágrafo Primeiro O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
- Parágrafo Segundo Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter, a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.
- Artigo 3º O Conselho Municipal Antidrogas COMAD de Inúbia Paulista, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:
- I Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) do órgão jurídico, um (01) do órgão de promoção social, um (01) do órgão de educação e um (01) do órgão da saúde:



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

II – Cinco (05) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta social de cada um, sendo de preferência com vínculos na comunidade, atuantes na área médica, no desporto, no Conselho Tutelar, nas Instituições Religiosas ou membros de Organizações Não - Governamentais de serviços sociais;

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Delegado de Polícia;
- b) a autoridade da Polícia Militar do Município;
- c) a autoridade Estadual de Ensino do Município;

Parágrafo Primeiro – O número de representantes da sociedade civil descrito no inciso II que farão parte do Conselho Municipal Antidrogas será definido pelo Prefeito Municipal observadas as necessidades e o contingente populacional desta cidade.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de um (01) anos, permitida a recondução.

Artigo 4° – O Conselho Municipal Antidrogas será assim organizado:

I – Plenário:

II – Presidência;

III – Secretaria – Executiva e

IV – Comitê – REMAD

Parágrafo Primeiro – O Presidente do COMAD será designado, dentre seus membros efetivos, a livre arbítrio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo Primeiro – O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

Parágrafo Segundo – O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-finaceiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento Interno do COMAD.

- Artigo 6° As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.
- Artigo 7° O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para a implantação e funcionamento do Conselho.
- Artigo 8° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.
- Artigo 9° O Conselho Municipal Antidrogas COMAD, providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu Regimento Interno, a ser submetido a apreciação e aprovação da autoridade competente.
- Artigo 10 O Conselho Municipal Antidrogas COMAD, providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
- Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 18 de junho de 2002.

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local .

AMÉRICO MILANI DALLALANA

Diretor de Secretaria

Aprovada pelo Autógrafo nº 13/2002 de 18 de junho de 2002.